



LEI Nº 2.293, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece medidas de equacionamento do déficit atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cascavel deverão transferir, após a devida contabilização, valor equivalente a 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, cujos benefícios forem concedidos a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste artigo se refere ao mês de competência imediatamente anterior.

§ 2º Aplicam-se, aos valores previstos no *caput* deste artigo, os mesmos prazos, multas, juros e correções estabelecidos na legislação municipal para as contribuições previdenciárias.

Art. 2º A Contribuição Normal Patronal será de:

I - 12,00% (doze por cento) sobre a base de cálculo patronal, referente aos servidores que não estão vinculados a carreira do Magistério mantido com recurso do FUNDEB;

II - 19,25% (dezenove vírgula vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo patronal, referente aos servidores que estão vinculados a carreira do Magistério mantido com recurso do FUNDEB;

III - 12,00% (doze por cento) sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Os percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo não incluem a parcela destinada ao custeio administrativo do Regime, nos termos do art. 12, § 1º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 2º As alíquotas patronais fixadas neste artigo poderão ser revistas periodicamente em avaliação atuarial anual, conforme exigido pela legislação federal, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial de cada plano de benefícios do RPPS.



§ 3º As alíquotas patronais suplementares, que visam equacionar o deficit atuarial, serão acrescidas aos valores das contribuições patronais normais previstas nos incisos I, II e III no *caput* deste artigo:

Exercício	%	Exercício	%	Exercício	%	Exercício	%
2026	8,70%	2036	37,58%	2046	27,52%	2056	18,42%
2027	12,00%	2037	36,53%	2047	26,57%	2057	17,55%
2028	13,60%	2038	35,49%	2048	25,63%		
2029	20,71%	2039	34,46%	2049	24,70%		
2030	27,69%	2040	33,44%	2050	23,77%		
2031	44,12%	2041	32,43%	2051	22,86%		
2032	43,00%	2042	31,43%	2052	21,95%		
2033	41,90%	2043	30,44%	2053	21,05%		
2034	40,80%	2044	29,46%	2054	20,17%		
2035	39,72%	2045	28,49%	2055	19,29%		

Art. 3º O valor anual da Taxa de Administração do instituto de previdência municipal será de até 2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em:

I - quanto ao disposto no art. 2º, no dia 1º de janeiro de 2026;

II - para as demais disposições, na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 12/11/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.293, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, que “Estabelece medidas de equacionamento do déficit atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência dos servidores municipais de Cascavel, e dá outras providências” foi devidamente publicado através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 12 de novembro de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 12 de novembro de 2025.

Renan Lima Ribeiro

Chefe de Gabinete